



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/RN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS/ RN E A EMPRESA MOACIR
DE LIMA FILHO ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000

CONTRATADA: MOACIR DE LIMA FILHO ME, inscrito no CNPJ nº 17.219.610/0001-83, com sede na Rua Firmo Lopes, nº 114, centro, Ouro Branco/ RN, CEP: 59.347-000, neste ato representada por seu titular MOACIR DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.626.297 (SSP/RN) e CPF nº 008.330.654-40, residente na Rua Firmo Lopes, nº 114, Centro, Ouro Branco RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **execução dos serviços de** Assessoria técnica a Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, durante o respectivo período vigencial, compreendendo:

- 1 Auxiliar a secretária municipal na elaboração, implementação e revisão de todas as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do município;
- 2 Orientação e acompanhamento dos planos e projetos desenvolvidos pelo Município de Timbaúba dos Batistas/ RN no âmbito da assistência social;
- 3 Capacitar a equipe a equipe técnica da gestão bem como o controle social no acesso e navegação nos aplicativos da rede suas.
- 4 Acompanhamento das ações desenvolvidas por meio de cooperação financeira com a União e o Estado do Rio Grande do Norte, notadamente em relação ao cumprimento dos termos pactuados;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

- 5 Acompanhamento e monitoramento nas ações de averiguação e revisão cadastral do Programa Bolsa Família.
- 6 Assessoramento na elaboração e execução do plano de ação 2017;
- 7 Assessoramento na elaboração e demonstrativo sintético Anual 2016 dos serviços e programas;
- 8 Assessoramento na elaboração e Demonstrativo sintético anual 2016 do IGD SUAS;
- 9 Assessoramento na elaboração e demonstrativo sintético Anual 2016 do IGD PBF;
- 10 Acompanhamento dos projetos e ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social emitindo, quando solicitado Parecer Técnico sobre a execução dos serviços sócios assistenciais;
- 11 Capacitar a Equipe Técnica da gestão e controle social, quanto à correta aplicação dos recursos e prestação de contas, conforme legislação vigente;
- 12 Orientação e acompanhamento no Preenchimento do Censo SUAS 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Timbaúba dos Batistas / RN, com presença (03) dias por semana de técnicos contratados pela empresa dando suporte na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais), a ser desembolsa em doze (12) parcelas mensais de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais).

5.2 - O pagamento pelos **serviços** executados será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de transferência bancária a CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal da Fazenda**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1612200001, PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2016**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. O **Município de Timbaúba dos Batistas / RN** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 – O faturamento dos serviços executados será para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

5.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2017, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
06.04.122.0007.0718.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
06.08.244.0007.0704.2052 – Gestão e organização do sistema único de assistência social (SUAS) – IGD-SUAS;
06.08.244.0007.0703.2072 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único – IGD-PBF;
- Elemento de despesa:
33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ;
- Fontes:
 - 01000 – recursos ordinários;
 - 01027 – demais recursos vinculados destinados Assistência social.
 - 01029_ Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- **executar os serviços** de acordo com as suas especificações;

9.1.6 - sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 054/2016** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1612200001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas /RN, 03 de janeiro de 2017.

Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE

Moacir de Lima Filho
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 -
Gelson Clemente de Araújo
CPF nº 175.904.004-59